



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 12.11.1999

COM(1999) 484 final

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO
AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

A UNIÃO EUROPEIA E MACAU:
APÓS 2000

A UNIÃO EUROPEIA E MACAU: APÓS 2000

Índice

1: Introdução

2: Base das relações entre a União Europeia e Macau

2.1 Direitos, liberdades e valores

2.2 Sistema jurídico

2.3 Relações económicas bem cimentadas

2.4 Uma economia em pleno desenvolvimento que dispõe de boas ligações com o continente

3: Desenvolvimento das relações entre a União Europeia e Macau

3.1 Aplicação do conceito "um país dois sistemas"

3.2 Reforço das relações económicas

3.3 Promoção do comércio multilateral

3.4 Promoção do estatuto internacional de Macau

3.5 Macau enquanto centro regional para a formação e o intercâmbio cultural

4: Conclusões

1: Introdução

Em 20 de Dezembro de 1999, após mais de quatro séculos de administração portuguesa, Macau voltará a fazer parte da China. Compete à União Europeia, um dos principais parceiros internacionais de Macau, desempenhar um papel fundamental neste processo, contribuindo para uma transição harmoniosa e, posteriormente, para um desenvolvimento estável do território num clima de prosperidade. Os laços entre a Europa e Macau - um sistema jurídico idêntico, valores, liberdades e direitos comuns, bem como relações comerciais e investimentos dinâmicos e, em especial, uma relação extremamente sólida em termos de cultura e civilização - colocam a Europa numa situação ideal para desempenhar este papel.

A chave da futura estabilidade de Macau reside na aplicação integral da Declaração Conjunta Sino-Portuguesa que garante os direitos e liberdades do território. Esta Declaração consagra o conceito "um país, dois sistemas" e garante um elevado grau de autonomia à Região Administrativa Especial de Macau no interior da República Popular da China. A União Europeia utilizará todos os instrumentos à sua disposição - diálogo político, comércio, investimento, cooperação e relações culturais - para ajudar Macau a salvaguardar a sua autonomia relativamente à China e preservar o modo de vida que a Declaração Conjunta se compromete a defender. A União Europeia considera que esta atitude reforçará tanto Macau como a China continental, consolidando a sua posição no contexto mundial. Permitirá igualmente promover o desenvolvimento económico e social de Macau enquanto elo de ligação indispensável com as regiões chinesas vizinhas.

Em Junho de 1999 o Conselho Europeu de Colónia manifestou claramente o apoio da Europa a Macau, tendo afirmado que o Conselho Europeu aspira a que o processo de transição seja concluído no mesmo espírito positivo que o tem vindo a caracterizar até à data. Está convicto de que a aplicação integral da Declaração Conjunta Sino-Portuguesa de 1987 garantirá uma transferência harmoniosa das responsabilidades em 20 de Dezembro de 1999 e considera que o elevado grau de autonomia da futura Região Administrativa Especial e a continuidade da identidade específica de Macau a nível social, económico, jurídico e cultural constituirão a base para a sua estabilidade e prosperidade. O Conselho Europeu considera que as actuais relações e cooperação entre a UE e Macau virão a melhorar, favorecendo assim o desenvolvimento da região.

2: Base para as relações entre a União Europeia e Macau

2.1: Direitos, liberdades e valores

A União Europeia e Macau partilham valores e direitos idênticos. No caso de Macau, estes últimos foram consagrados na Declaração Conjunta Sino-Portuguesa assinada por ambos os governos em Abril de 1987. Essa declaração apela para a criação de uma região administrativa especial em conformidade com o conceito "um país dois sistemas" que, ao longo dos próximos 50 anos, a partir de 20 de Dezembro de 1999, disponha do seu próprio sistema social e económico.

A Declaração Conjunta refere que a RAE de Macau gozará de um elevado grau de autonomia, excepto no que se refere às relações com o exterior e à defesa. Conservará os seus poderes executivo, legislativo e judicial. O Governo será gerido pela população de Macau, as leis serão adoptadas pelo Conselho Legislativo e o Tribunal de Recurso funcionará em Macau. As leis actualmente em vigor permanecerão praticamente inalteradas. Os actuais sistemas social e económico, bem como o modo de vida, permanecerão também inalterados.

A Declaração Conjunta refere igualmente que em conformidade com os princípios da lei, a Região Administrativa Especial (RAE) de Macau garantirá todos os direitos e liberdades aos cidadãos de Macau, incluindo os direitos pessoais, a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, a liberdade de associação e de circulação, o direito à greve e a escolher uma profissão, a liberdade de investigação académica, religiosa e de crença, a liberdade de comunicação e o direito à propriedade privada.

Os termos da Declaração Conjunta estão consagrados na Lei Básica - ou mini constituição - da futura RAE, aprovada pelo Congresso Nacional Popular chinês em 1993. Entrará em vigor no dia da transferência dos poderes.

A tolerância cultural e a liberdade de religião e de culto faz parte integrante da identidade de Macau, permitindo preservar tanto as tradições ocidentais como chinesas.

Todos estes direitos, liberdades e valores devem ser salvaguardados. A autonomia e o respeito dos direitos e liberdades fundamentais não se podem dissociar do conceito "um país, dois sistemas" e a União Europeia acompanhará de muito perto a sua aplicação plena.

A presença europeia no território e os fortes laços existentes entre a Europa e Macau contribuirão para que Macau possa servir de trampolim natural para o acesso da UE à região.

2.2: Um sistema jurídico comum

O sistema jurídico macaense inspira-se na estrutura legislativa da Europa continental, que reconhece o primado do direito. Este sistema será substituído, após a transferência de poderes, por um sistema, adoptado após consulta da China no âmbito do Grupo de Ligação Conjunto, que transpõe directamente a legislação macaense vigente sob a administração portuguesa. Tanto a Declaração Conjunta como a Lei Básica estipulam que a legislação em vigor em Macau antes da transferência de poderes para a China deverá permanecer inalterada.

O sistema jurídico vigente em Macau reconhece igualmente o primado da legislação internacional sobre a legislação interna. Em caso de conflito, as normas dos Tratados directamente aplicáveis prevalecerão sobre o direito nacional. O mesmo acontece no que respeita às convenções internacionais em vigor em Macau mas não na China. A legislação local não pode limitar ou impedir a aplicação da legislação internacional.

A Lei Básica garante igualmente um elevado grau de autonomia e independência do sistema executivo, legislativo e judicial da RAE. Todos estes princípios deverão ser preservados, e contam com um forte apoio da parte da União Europeia.

2.3: Relações económicas são

As relações económicas estão já firmemente escoradas na liberdade de comércio e de investimentos. Este princípio é consagrado no Acordo de Comércio e Cooperação UE-Macau, em vigor desde 1993. A União Europeia é o segundo principal parceiro comercial de Macau, absorvendo cerca de 30% das suas exportações totais anuais enquanto em 1998, 11% das importações de Macau provieram da UE. Nesse mesmo ano, Macau registou um excedente comercial de 447 milhões de dólares relativamente à UE.

A União Europeia é o terceiro investidor em Macau, após a China e Hong Kong. Portugal é, de longe, o principal investidor da União Europeia em Macau (27 empresas de investimento), seguido pela França (5) e pelo Reino Unido (4).

Macau goza de diversos programas de cooperação com a União Europeia em sectores-chave tais como a gestão empresarial, a administração pública, os serviços financeiros, o turismo e os estudos europeus. Macau dispõe igualmente dos requisitos necessários para participar no programa Asia Invest, que coloca à disposição dos seus participantes experiência e fundos UE destinados a promover investimentos.

A continuidade do actual sistema económico será igualmente promovida mediante a renovação, após consultas no âmbito do Grupo de Ligação Conjunto, dos mais importantes contratos de franquia nos sectores dos serviços públicos, muitos dos quais contam com a participação de empresas europeias.

2.4: Uma economia promissora que dispõe de boas ligações com o continente

O rendimento per capita de Macau, um dos mais elevados da Ásia, é de cerca de 17 000 euros por ano. Macau faz fronteira com Guangdong e está muito perto de Hong Kong. Macau passou de uma economia de transformação, especializada em sectores específicos tais como os têxteis e os brinquedos, ao fornecimento de serviços, em especial no sector do turismo. Macau continua a desenvolver a sua especialização em matéria de serviços, funcionando como elo de ligação para os investidores estrangeiros interessados em estabelecer relações comerciais com a China.

Os investimentos chineses em Macau são consideráveis, especialmente no que se refere às infra-estruturas, ao turismo e ao comércio. Macau oferece à China uma base para a transformação, distribuição e expedição das exportações e reexportações e oferece aos investidores estrangeiros um contexto jurídico e cultural que lhes é familiar, facilitando assim o estabelecimento de relações comerciais com a China continental.

Macau beneficia igualmente de uma série de factores favoráveis: estabilidade política, um porto livre, um regime de impostos favorável e diversas vantagens fiscais, baixos custos operacionais, uma ampla disponibilidade de espaço para habitações e escritórios, infra-estruturas modernas, um sistema de telecomunicações sofisticado, um sistema monetário e fiscal são, bem como pessoal bem preparado, o que lhe permite beneficiar de uma vantagem concorrencial relativamente às outras economias da região.

3. Promoção das relações União Europeia-Macau

3.1: Aplicação do conceito "um país dois sistemas"

Com vista a contribuir para a plena aplicação do princípio "um país dois sistemas", a União Europeia desenvolverá e reforçará as suas relações com Macau nos sectores da competência do governo da RAE. Nestes sectores a União Europeia continuará a tratar directamente com as autoridades macaenses.

A União Europeia acompanhará de muito perto a aplicação dos princípios consagrados na Declaração Conjunta e na Lei Básica, bem como dos acordos alcançados no âmbito do Grupo de Ligação Conjunto. Recorrerá activamente aos instrumentos ao seu dispor e que incluem o diálogo político, acções comuns, posições comuns e cooperação. A Comissão tenciona publicar, anualmente, a partir de 2000, um relatório sobre as relações UE-Macau. A questão de Macau constituirá um dos temas do diálogo político entre a UE e a China.

Todas as partes interessadas - China, União Europeia, Portugal e Macau - concordaram já em alargar o âmbito de aplicação do acordo de comércio e cooperação

entre a CE e Macau para além do período de transição. Este acordo constitui um quadro permanente para o diálogo directo entre a RAE de Macau e a União Europeia. Serão mantidas as estruturas consagradas neste acordo, tais como o comité conjunto anual.

A União Europeia reitera a necessidade de preservar integralmente os princípios subjacentes ao acordo após o período de transição, incluindo as disposições segundo as quais "a aplicação do presente acordo tem por base o respeito dos princípios democráticos e dos direitos humanos que inspiram a política da Comunidade e de Macau."

A União Europeia apoia, muito especialmente, o desenvolvimento da democracia no território. O sistema político de Macau, consagrado na Lei Básica, não prevê a realização de eleições por sufrágio universal de todos os membros da Assembleia Legislativa. Segundo a União Europeia seria, em última análise, de todo o interesse para Macau e para a China continental que o processo democrático do território evoluísse de forma constante.

Uma aplicação bem sucedida do conceito "um país dois sistemas" implica um desenvolvimento, a longo prazo, uma administração pública bem preparada e eficiente.

A União Europeia está empenhada numa plena aplicação das disposições das convenções das Nações Unidas em matéria de direitos económicos, sociais e culturais, e da Convenção das Nações Unidas sobre Direitos Cíveis e Políticos bem como as normas laborais de base previstas nas convenções da OIT em Macau. A União Europeia congratula-se com o facto de a China se ter comprometido a apresentar comunicações regulares sobre a aplicação destas convenções em Macau.

3.2: Reforço das relações económicas

A União Europeia reitera os objectivos principais do Acordo de Comércio e Cooperação e, nomeadamente, uma intensificação e diversificação das relações económicas e comerciais bilaterais com Macau, sobretudo no sector dos serviços, em apoio das prioridades definidas pelo governo deste território.

A União Europeia está confiante de que as relações comerciais continuarão a registar uma melhoria após a transferência dos poderes. Tal como previsto na Lei Básica, Macau constitui um território aduaneiro separado e continuará a ser tratado como tal pela União Europeia a nível das suas relações comerciais.

A União Europeia apoia a criação, por parte de Macau, de um gabinete comercial e económico acreditado junto das Comunidades Europeias como forma de garantir a regularidade do diálogo sobre questões comerciais, económicas e em matéria de cooperação.

Por último, a União Europeia toma nota do potencial económico de Macau no sector dos serviços. A União Europeia envidará todos os esforços no sentido de encorajar os

investimentos europeus neste território. Para tal, recorrerá activamente aos instrumentos que se encontram actualmente ao seu dispor, e nomeadamente o Asia Invest, bem como futuros instrumentos. Será igualmente promovido um diálogo directo entre a União Europeia e os operadores económicos macaenses.

A UE pode igualmente reconhecer a autonomia de Macau reafirmando claramente que, para efeitos da lista comum de vistos, Macau deverá ser avaliado, após a transferência de poderes, da mesma forma que o tem sido até à data, ou seja, com base no seu mérito próprio. Esta posição reflectiria a nossa confiança nos preparativos que Macau está a levar a cabo para garantir a segurança do passaporte da RAE de Macau. Um acesso mais livre por parte dos residentes de Macau aos países europeus contribuiria certamente para reforçar e facilitar os contactos económicos e outros e para demonstrar a confiança da Europa no futuro de Macau. Seria do interesse tanto da Europa como de Macau.

3.3: Promoção das relações comerciais multilaterais

A adesão de Macau à Organização Mundial do Comércio enquanto membro fundador permitirá à China beneficiar das vantagens decorrentes da adesão e da experiência quanto à forma como são aplicadas as normas do sistema comercial mundial. A União Europeia encoraja Macau a participar activamente nos acordos sectoriais da Organização Mundial do Comércio, nomeadamente nos sectores das telecomunicações e dos serviços financeiros.

3.4: Promoção do estatuto internacional de Macau

A União Europeia ajudará Macau a preservar o seu modo de vida tal como é garantido na Lei Básica deste território. Este modo de vida inclui a continuidade da presença europeia e o reforço dos laços pessoais com a Europa.

A União Europeia promoverá igualmente a participação de Macau nas organizações e fora internacionais de acordo com o seu estatuto internacional.

3.5 Macau enquanto centro regional para a formação e o intercâmbio cultural

A União Europeia pretende apoiar Macau enquanto centro regional para a formação e intercâmbio cultural, bem como em matéria de legislação, turismo, administração pública, gestão e estudos europeus. A União Europeia encorajará ainda Macau a promover um conhecimento da Europa na Ásia e vice-versa. Estas medidas contribuirão para uma compreensão mútua e facilitarão a cooperação económica entre os dois continentes.

Para além disso, Macau poderá participar em projectos de cooperação regional que contem com a participação da União Europeia e da Ásia. Poderá ser associado a projectos bilaterais com a China, nomeadamente em sectores que correspondam às

suas próprias características particulares; tais como o desenvolvimento de recursos humanos, ensino e formação, bem como programas de cooperação universitária.

Será instalado em Macau um responsável de cooperação que deverá prestar apoio ao processo de coordenação da cooperação bilateral, durante um período de tempo limitado e sob a responsabilidade do Serviço da União Europeia acreditado em Hong Kong e em Macau.

4: Conclusões

A União Europeia considera que Macau poderá desempenhar um papel fundamental enquanto elo de ligação entre a Ásia e a Europa, nomeadamente nos seguintes sectores:

- Democracia, direitos humanos, liberdades individuais e questões conexas
- Questões comerciais e económicas incluindo a Organização Mundial do Comércio
- Aspectos culturais, enquanto centro regional de formação e intercâmbio cultural.

A UE deseja manter e desenvolver relações cordiais com Macau antes e depois da transferência da soberania. A União Europeia considera que lhe incumbe auxiliar Macau a aplicar integralmente a Lei Básica, garantindo assim um futuro próspero e estável para este território após a transferência de poderes. Tendo em conta este objectivo a União Europeia:

- Continuará a tratar directamente com Macau nos sectores definidos na Lei Básica.
- Acompanhará de muito perto e promoverá a aplicação do conceito "um país, dois sistemas" com vista a apoiar plenamente a autonomia política, económica e cultural de Macau e a preservação dos direitos e liberdades previstos na Declaração Conjunta Sino-Portuguesa.
- Garantirá a aplicação do acordo bilateral de comércio e cooperação entre a Comunidade Europeia e Macau enquanto instrumento susceptível de promover um reforço das relações bilaterais.
- Negociará directamente com Macau enquanto parceiro internacional, mantendo relações estreitas e regulares.
- Facilitará os investimentos europeus no território, em especial no sector dos serviços, recorrendo para tal a instrumentos já existentes ou a instrumentos futuramente ao dispor da Comunidade, e promovendo um diálogo directo entre os operadores comerciais.
- Apoiará a criação, por parte de Macau, de um gabinete comercial e económico acreditado junto das Comunidades Europeias com vista a garantir um diálogo regular no que se refere a questões comerciais, económicas e de cooperação.

- Encorajará Macau a transmitir a sua experiência enquanto membro da Organização Mundial do Comércio à China quando e se esta última aderir a esta organização.
 - Acompanhará a aplicação das convenções internacionais de que Macau é membro e promoverá a sua participação noutras convenções.
 - Contribuirá para reforçar o papel desempenhado por Macau a nível regional no sector dos recursos humanos através de acções de formação, actividades de informação e intercâmbio, em especial no sector dos meios de comunicação, intercâmbio cultural, organismos representativos da sociedade civil e instituições de ensino superior. Este objectivo deverá ser realizado através de acções que associem directamente as autoridades da RAE e da União Europeia através da inclusão da RAE em programas regionais.
-

COM(1999) 484 final

DOCUMENTOS

PT

11 02 10 06

N.º de catálogo : CB-CO-99-481-PT-C

Serviço das Publicações oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo